



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2015 De 25 de setembro de 2015.

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga a 02 (dois) policiais da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Pilar do Sul, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se retira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º - Caberá a Prefeita Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I - elaborar o plano de trabalho do Convênio, determinando previamente as horas a serem trabalhadas e os locais de prestação do serviço;

II - acompanhar a execução do convênio;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar ou à Delegacia Geral de Polícia, conforme a hipótese;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - O Município reserva sua prerrogativa exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar.

Art. 4º - O convênio terá início após a assinatura da minuta, cujo modelo é anexo desta lei, podendo ser renovado a cada período de 12 meses.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de setembro de 2015


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário Neg. Juríd. E Tributários


ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito



CONVÊNIO N.º ____/2015

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO, COM O EMPREGO DE MILITARES DO ESTADO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, nº170 – Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2015, denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SP**, com sede na Rua Orlando de Almeida Sales, nº 316, Bairro Campo Grande em Pilar do Sul – SP, neste ato representada seu Comandante Geral Coronel Ricardo Gambaroni, doravante denominada **PMESP**, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, através de sua Secretaria de Segurança Pública neste ato representada pelo seu Secretário Dr. Alexandre de Moraes, doravante denominado **ESTADO**, com fundamento no art. 16 da Lei 8666/93, na Lei Municipal n.º ____/2015 e outras legislações vigentes concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal n.º ____/2015, além das demais normas legais e regulamentares.

§ 1º – Para fins deste convênio, a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente objeto deste Convênio.

§ 2º - A execução do objeto do convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES**

Para a execução do Convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

- a) Estabelecer os critérios necessários á consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula 1ª, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP**, e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;



- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula 1ª, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder a uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – caberá ao **ESTADO**:

- a) Fornecer aos Militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme objeto do convênio;
- b) Arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei Municipal nº _____ de ____ de ____ de 2015.
- c) Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;
- e) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- f) Selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos militares do Estado que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;
- h) Criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) Garantir a continuidade da prestação de serviços, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública.

III – caberá ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Prefeitura:

- a) Coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;



- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- d) Disponibilizar infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura;
- e) Permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização ao militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;
- g) Depositar o valor correspondente às horas efetivas e exclusivas trabalhadas pelo Militar do Estado, na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº ____/2015 e no Decreto Municipal nº ____/2015, será para este convênio, nos seguintes valores:

- a) Ao Coronel, Tenente – Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R\$...... (.....) por hora trabalhada;
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de R\$...... (.....) por hora trabalhada;

II – Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela (s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Partidária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III – Atestada a regularidade das informações pela Comissão Partidária de Controle e Fiscalização, o Município efetuará o depósito do valor correspondente às horas efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

I – O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II – Para o efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

- a) Do **ESTADO**: o comandante e o subcomandante do Quadragésimo Batalhão da Polícia Militar (40º BPM);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) Do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo titular da pasta a qual estão vinculadas as atividades previstas no objeto de convênio.

Parágrafo único - A Presidência da comissão paritária de controle e fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado. Que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III- À Comissão paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio ;
- c) Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada;
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo município, de acordo com os valores previstos na cláusula terceira.
- e) Propor as adequações que se fizeram necessárias.

CLÁUSULA QUINTA Da prestação de contas

Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao tribunal de contas do **ESTADO**, na forma de lei.

CLÁUSULA SEXTA Da apuração de responsabilidade civil por danos materiais

- I- Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria , eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição cientificando-o da decisão.
- II- Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37§ 6º, da constituição federal.

CLÁUSULA SÉTIMA Da vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA Da revisão e a denúncia

- I- Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.
- II- Este convênio poderá ser desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se -lhes , igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA Da revisão e do aditamento



Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escritas, estes convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das disposições comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela comissão paritária de controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do foro

Fica eleito o foro da comarca da capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Dos recursos financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até.....(.....) militares do estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da gratificação por atividade delegada será de R\$(.....), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Pilar do Sul classificada sob o nº

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do valor

O custo total foi estimado do presente convênio considerando o período de vigência do convênio será de R\$(.....)

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Pilar do Sul – SP, 31 de julho de 2015.

Alexandre de Moraes
Secretário de segurança Pública do Estado

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal de Pilar do Sul

Coronel Ricardo Gambaroni
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Plano De Trabalho

1. Das razões que justificam a celebração do Convênio

I - O convenio propósito se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando reforçar a segurança pública no **MUNICÍPIO** sendo para tanto necessário o emprego de militares da PMEPS;

II - A intervenção do militar do **ESTADO** se faz necessária, não só em razão do maior poder de repressão conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo dado inegável respeito a sensação de segurança imposto pela instituição onde quer que se apresente.

2. Identificação do objeto a ser executado

I – Premissas:

- a) Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convenio;
- b) Implantação das atividades prevista no objeto do convênio em curto prazo, em até 30 dias (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativa necessárias para consecução do objeto proposto .

II – Detalhamento:

- a) As atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Lei Municipal ____/2015 referente ao reforço na segurança pública, rondas, presença em horário de saída nas escolas do **MUNICÍPIO**, dentre outras atividades de segurança publica em horários e locais cuja demanda o **MUNICÍPIO** apresentará e cuja execução será devidamente detalhada no plano de ação a ser elaborado pelo 40º BPM;
- b) A **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentaria e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;
- c) A estimativa do número de militares do Estado empenhados nas atividades previstas, no objeto do convênio **PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA** é de até 02 (dois) podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades ou ser reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular;
- d) O militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal nº ____/2015 mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;
- e) E atuação do militar do Estado, em principio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;
- f) Não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;
- g) A jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 09 (nove) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento de gratificação por desempenho da atividade delegada dentro do mês considerado;



- h) Em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;
- i) As escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas por cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- j) O processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo MUNICÍPIO, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;
- k) Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. Metas a serem atingidas

I – Implementação do PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA no Município de Pilar do Sul – SP, reforçando a segurança na saída das escolas e em outros lugares cuja demanda será apresentada pela Secretaria de Segurança Pública do MUNICÍPIO;

II – Aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da PMESP, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de Policiamento.

4. Execução

I – Descrição Geral

- a) A implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;
- b) As atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;
- c) A implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo MUNICÍPIO como carecedoras dessa atividade;
- d) A delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;
- e) O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do Policiamento local e o Município de..., de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II – Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período ***	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	CTM de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que	Militar do Estado	O militar do Estado realiza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

antecede ao mês de referência	Interessado	a(s) ação(ões) a indicar a conta corrente para o recebimento do pagamento
Até o ultimo dia útil do mês que antecede ao mês de referência	CTM de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	CTM de Cia PM	Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o ultimo o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o ultimo dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação

*** Mês Referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada

5. Plano de aplicação dos recursos financeiros

I – o convênio não prevê o repasse de verba entre o **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II – o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III – o calculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial/Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A) K) = (L)	(E)	(A x D x E) = H		(H x
Sub Tenen Sgt PM	(B) = (M)	(D) (F)	(B x D x F) = (i)	(K)	(I x K)
Sd/Cb PM	(C) K) = (N)	(G)	(C x D x G) = J		(J x
Total do custo mensal estimado					(L) + (M) + (N)



IV – O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até XX (...) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$. (.....).

V – O custo total estimado do presente convênio será de R\$. (.....).

6. Cronograma de desembolso

O Município de....., por intermédio de dotação orçamentária própria mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$. (.....) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observando o disposto na Lei Municipal nº....., de.....de.....

7. Previsão de início e fim da execução do objeto

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

Pilar do Sul, 25 de setembro de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal de Pilar do Sul

Coronel Ricardo Gambaroni
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

⁷⁰
PROJETO DE LEI N.º /2015
De 25 de setembro de 2015.

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº. 68/2015

Senhor Presidente

Remetemos à apreciação de Vossa Excelência e de Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação.

O presente projeto visa a implementação em nosso município do programa Atividade delegada, onde o município remunerará mais policiais do que aqueles normalmente disponibilizados pelo Estado, visando, assim, a melhoria da segurança pública em nossa cidade.

O programa terá seu início nesse ano, com um orçamento singelo, podendo ser aumentado no ano vindouro.

As escalas e quais policiais serão postos no campo serão pactuados posteriormente, conforme a necessidade e sucesso do programa.

Esse é o projeto, e assim, aguardamos a aprovação deste pleito e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Pilar do Sul, 25 de setembro de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo.sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0281-2015
Projeto de Lei 0070-2015
01/10/2015 10:13:15

Setor de Protocolo